Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 08/2010 - DE 1º DE MARÇO DE 2010
Dispõe sobre campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no município de Dracena e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC. Nº PL 8/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os promotores de eventos de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º - O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

§ 2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou ainda inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Artigo 2º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta Lei sujeita o infrator a multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Dracena.

Parágrafo único – Havendo reincidência o valor da multa será em dobro

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 1º de março de 2010.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 01/MAR/2010 16:10 000058738

G/J.A.P./Rascunho - Projeto

PROJETO:

Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no município de Dracena e dá outras providências.

Art. 1° - Os promotores de eventos de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1° - O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

§ 2° - A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou ainda inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2° - Caberá ao poder executivo municipal, através do setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL Nº 03
PROC. Nº PC 8/10

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 22/FEV/2010 20:27 00005867B